



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 783.163 de 08/02/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **28 (vinte e oito) páginas**, foi apresentado em 05/01/2023, protocolado sob nº 916.748, tendo sido registrado sob nº **783.163** e averbado no registro nº 777.712 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

BIOGESP ASSOCIACAO DE GESTAO E EXECUCAO DE SERVICOS PUBLICOS E SOCIAIS

CNPJ nº 26.702.577/0001-39

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 08 de fevereiro de 2023

Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 248,70	R\$ 70,84	R\$ 48,61	R\$ 13,21	R\$ 16,99
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,03	R\$ 5,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 415,59



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00200877321949523



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1131834PJCC000006839BD23W

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por VANESSA APARECIDA RIBAS ARAUJO, em quinta-feira, 4 de maio de 2023 09:38:48 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

São Paulo, 19 de janeiro de 2.023.

Prezado Senhor:



A BIOGESP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 26.702.577/0001-39, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641, salas 93/94 - Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.407-002, por seu Diretor Presidente, MARCO AURÉLIO NUNES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador do RG/SSP nº. 19.512.136-3, inscrito no CPF/MF sob nº 130.078.638-80, residente e domiciliado na Rua Joaquim Piza, 342 – Cambuci – São Paulo/SP, CEP 01.528-010, requer o **REGISTRO** da AGE, realizada em 22/08/2022, bem como de seu Estatuto Social Consolidado, anexos. Ratificamos que na referida AGE foi criada, também, a Diretoria Técnica Assistencial, cujo mandato, nos termos do artigo 26, § único do Estatuto Social, acompanhará o da Diretoria Executiva Estatutária, qual seja, de 22/08/2022 até 06/01/2024

Atenciosamente

MARCO AURÉLIO NUNES DOS SANTOS
Diretor Presidente

39º Cartório
Registro Civil da Vila Madalena
Rua dos Pinheiros, 1065 - Pinheiros - 05422-012 - SP / SP - Tel: (11) 3816-7700
Andreia Ruzzante Gagliardi - OFICIAL TITULAR

Selo(s): 1 Ato: S11072AB - 0346313
Reconheço por semelhança a firma de (1) MARCO AURÉLIO NUNES DOS SANTOS
em documento sem valor econômico, dau M.
SÃO PAULO, 23 de Janeiro de 2023.
Em testemunho da verdade.

VINICIUS DO NASCIMENTO SOUSA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(VALOR UNIT. R\$ 8,00; QTD: 1); TOTAL R\$ 8,00)

39º SUBD. VILA MADALENA
Vinicius do Nascimento Sousa
Escrivente Autorizado

39º SUBD. VILA MADALENA
OFÍCIO DA PESSOAS NATURAIS
DISTRITO

39º
FIRMA 1
S11072AB0346313

Ilustríssimo Senhor
3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Praça Padre Manoel da Nóbrega, nº 20 – Centro
São Paulo/SP - CEP 01.015-010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Data: 22 de agosto de 2022

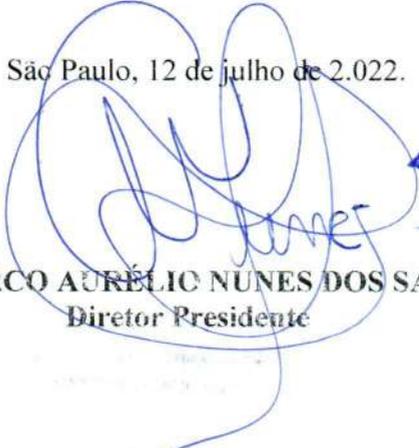
Horário: 19h30m

Local: Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641 – salas 93/94 - Pinheiros – São Paulo/SP – CEP 05.407-002

A BIOGESP, através de seu Diretor Presidente, MARCO AURÉLIO NUNES DOS SANTOS, portador do RG/SSP nº. 19.512.136-3, inscrito no CPF/MF sob nº 130.078.638-80, residente e domiciliado na Rua Joaquim Piza, 342 – Cambuci – São Paulo/SP, CEP 01.528-010, vem convocar a todos os associados para participar da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, nos termos do § 2º do artigo 17 do Estatuto Social, que se realizará no próximo dia 22 de agosto de 2022, com início às 19h30m, à Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641, salas 93/94 - Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.407-002, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- (1) Alteração e Consolidação do Estatuto Social;
- (2) Admissão de novos associados;
- (3) Criação da Diretoria Técnica Assistencial;
- (4) Eleição e Posse dos Membros da Diretoria Técnica Assistencial;
- (5) Criação do Conselho de Administração Específico; e
- (6) Outros assuntos de interesse da Entidade.

São Paulo, 12 de julho de 2022.


MARCO AURÉLIO NUNES DOS SANTOS
Diretor Presidente



501007

39º Cartório
Registro Civil da Vila Madalena
Rua dos Pinheiros, 1065 - Pinheiros - 05422-012 - SP / SP - Tel.: (11) 3816-7700
Andréa Ruzzante Gagliardi OFICIAL TITULAR

Selo(s): 1 Ato: S11072AB - 0344869
Reconheço por semelhança a firma de: (1) MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS
em documento sem valor econômico, que foi
SÃO PAULO, 06 de janeiro de 2023.
Em testemunho de verdade.

VINICIUS DO NASCIMENTO SOUSA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(VALOR UNIT. R\$ 7,50; QTD: (1); TOTAL R\$ 7,50)

39º SUBD. VILA MADALENA
Vinicius do Nascimento Sousa
Escrivente Autorizado

CIVIL DA PESSOAS NATURAIS
SUBDISTRITO VILA MADALENA
SÃO PAULO - SP

FIRMA
S11072AB0344869



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por VANESSA APARECIDA RIBAS ARAUJO, em quinta-feira, 4 de maio de 2023 09:38:48 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 (VINTE E DOIS) DE AGOSTO DO ANO DE 2.022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS)

Em 22 de agosto de 2022, com início às 19h30, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641, salas 93/94 - Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.407-002; realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da **BIOGESP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS, CNPJ 26.702.577/0001-39**, por convocação de seu Diretor Presidente, na forma do § 2º do artigo 17 do Estatuto Social. Para secretariar os trabalhos foi nomeado a Senhora Rosaly Medeiros Mortati, que lavrou esta ata com a respectiva lista de presença que faz parte integrante. Iniciados os trabalhos, o Presidente declarou aberta a assembleia e procedeu a leitura do Edital de Convocação e passou-se a deliberar a Ordem do Dia.



- 1) **Alteração e Consolidação do Estatuto Social;**
- 2) **Admissão de novos associados;**
- 3) **Criação da Diretoria Técnica Assistencial Estatutária;**
- 4) **Eleição e Posse dos Membros da Diretoria Técnica Assistencial;**
- 5) **Conselho de Administração Específico; e**
- 6) **Outros assuntos de interesse da Entidade.**

- Foi proposta alteração no Estatuto Social e distribuídas cópias para os presentes para leitura dos artigos alterados e deliberação.
- Os novos associados foram apresentados na AGE para conhecimento de todos sendo eles:

- 1) **Oswaldo Luiz da Silva**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CREMESP nº 85.699, RG nº 20.361.396-X, CPF/MF nº 131.669.958-70 residente e domiciliado na Avenida Palmyra, nº 936 – Bairro Represa – Ribeirão Pires/SP – CEP 09.416-300.
- 2) **Flávio Picolo Salmin**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, inscrito no CRF/SP nº 13.974, RG. 11.680.913, CPF/MF nº 092.636.428-69, residente e domiciliado na Rua do Castelo, nº 322 – Campinas/SP – CEP – 13.104-076.
- 3) **Ericson Antonio Puikow Ambrosano**, brasileiro, casado, biomédico, inscrito no CRBM/SP nº 1881, RG nº 12.140.536-9, CPF/MF nº 046.633.238-63, residente e domiciliado na Rua Jardelina de Almeida Lopes, nº 935 – Parque Santana – Mogi das Cruzes/SP – CEP 08.730-660.
- 4) **Karla Izabela Silva Rocha**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no COREN/SP nº 618.03, RG nº 23.281.281-0, CPF/MF nº 220.806.458-54, residente e domiciliada na Avenida das Alamandas, nº 778 – Cidade AE Carvalho – São Paulo/SP – CEP 08.225-310.

- Foi criada a Diretoria Técnica Assistencial Estatutária, eleitos seus Membros e dada posse aos mesmos, nesta data, cuja qualificação consta do termo de posse e lista de presença que faz parte desta Ata. Consigna-se que o mandato da referida Diretoria Técnica será de 22/08/2022 até 06/01/2024.
- Foi criado o Conselho de Administração Específico, cuja composição e atribuições serão estabelecidas e especificadas, respectivamente, conforme parágrafo primeiro do artigo 29 deste estatuto social, por ocasião da necessidade de sua criação.

39º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 783163 2023

Tudo foi aprovado à unanimidade.

Encerrada a ordem do dia e dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, ninguém se manifestou, deu-se então por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou esta ata, que após lida e ratificada pelos presentes, vai assinada juntamente com o presidente da mesa e o Diretor Presidente.

São Paulo, 22 de agosto de 2022

MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS
Diretor Presidente
Presidente da AGE

ROSALY MEDEIROS MORTATI
Secretária



39º Cartório
Registro Civil da Vila Madalena
Rua dos Pinheiros, 1065 - Pinheiros - 05422-012 - SP / SP - Tel.: (11) 3816-7700
Audreia Ruzzante Cagliardi OFICIAL TITULAR

Selo(s): 1 Ato: S11072AB - 0346315
Reconheço por semelhança a firma de: (1) MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS
em documento sem valor econômico, dou fe.
SÃO PAULO, 22 de Janeiro de 2023.
Em testemunho _____ da verdade.

VINICIUS DO NASCIMENTO SOUSA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(VALOR UNIT. R\$ 8,00; QTD: 1); TOTAL R\$ 8,00)

39º SUBD. VILA MADALENA
Vincius do Nascimento Sousa
Escriturante Autorizado

Colado no verso do Brasil
11324
FIRMA 1
S11072AB0346315





TERMO DE POSSE DA DIRETORIA TÉCNICA ASSISTENCIAL

Nesta data, 22 de agosto de 2022, tomam posse no respectivo cargo da Diretoria Técnica Assistencial, **para o mandato de 22/08/2022 até 06/01/2024** os membros abaixo assinados:

- 1) **Oswaldo Luiz da Silva**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CREMESP nº 85.699, RG nº 20.361.396-X, CPF/MF nº 131.669.958-70 residente e domiciliado na Avenida Palmyra, nº 936 – Bairro Represa – Ribeirão Pires/SP – CEP 09.416-300.
- 2) **Flávio Picolo Salmin**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, inscrito no CRF/SP nº 13.974, RG. 11.680.913, CPF/MF nº 092.636.428-69, residente e domiciliado na Rua do Castelo, nº 322 – Campinas/SP – CEP – 13.104-076.
- 3) **Ericson Antonio Puikow Ambrosano**, brasileiro, casado, biomédico, inscrito no CRBM/SP nº 1881, RG nº 12.140.536-9, CPF/MF nº 046.633.238-63, residente e domiciliado na Rua Jardelina de Almeida Lopes, nº 935 – Parque Santana – Mogi das Cruzes/SP – CEP 08.730-660.
- 4) **Karla Izabela Silva Rocha**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no COREN/SP nº 618.03, RG nº 23.281.281-0, CPF/MF nº 220.806.458-54, residente e domiciliada na Avenida das Alamandas, nº 778 – Cidade AE Carvalho – São Paulo/SP – CEP 08.225-310.

São Paulo, 22 de agosto de 2022



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39



LISTA DE PRESENÇA REFERENTE À POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA TÉCNICA ASSISTENCIAL DA BIOGESP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS – CNPJ 26.702.577/0001-39 REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2022 – MANDATO 2022 A 2024.

LISTA DE PRESENÇA

NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
OSVALDO LUIZ DA SILVA	RG: 203693964	
FLÁVIO PÍCOLO SALMIN	RG: 11680913	
ERICSON A. PUIKOW AMBROSANO	RG: 12.140.536-9	
KARLA IZABELA S. ROCHA	RG: 23281.281-0	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º. A **BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS**, com CNPJ sob o nº 26.702.577/0001-39, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641 – salas 93/94 – Pinheiros – São Paulo/SP – CEP 05.407-002, sem cunho político-partidário ou religioso, fundada em 28 de setembro de 2016, de caráter filantrópico, de assistência social, promocional e educacional, regida por este Estatuto Social, e seu Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro. A **BIOGESP - Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais**, atuará em conformidade ao Código Civil Brasileiro, de acordo com o estabelecido nas Leis 9.637/98, 846/98, 13.019/14, 13.204/15 e 13.800/19 e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, podendo atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo Segundo. A **BIOGESP - Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais** será doravante designada como **BIOGESP**.

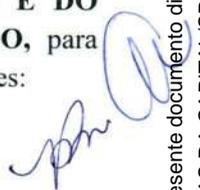
Art. 2º. No desenvolvimento de suas atividades a **BIOGESP**, observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 3º. A **BIOGESP**, *sem objetivos de lucro, tem prazo de duração indeterminado e obriga-se a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.*

Artigo 4º. A fim de cumprir suas finalidades, mediante aprovação da Diretoria Executiva Estatutária e Conselho de Administração, deliberados e aprovados em Assembleia, poderão ser criados escritórios administrativos, representações ou filiais, bem como, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, para o efetivo cumprimento dos seus objetivos, os quais serão regidos pelos dispositivos deste Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Único: Os escritórios administrativos, representações, ou filiais, consistem na montagem de unidade de serviços ou atendimento, dentro ou fora do município da sede administrativa, os quais deverão obedecer as normas específicas e o estabelecido no presente Estatuto e no Regimento Interno, para o devido desenvolvimento dos programas, projetos ou ações, sendo cada uma administrada por um Administrador local, que será indicado pela Diretoria Executiva Estatutária, por meio de ata ou procuração específica para esse fim.

Art. 5º. A **BIOGESP** tem como *objetivos* apoiar, incentivar, desenvolver, promover, constituir, assistir, gerir, administrar, captar e operacionalizar e executar ações e serviços de **SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL, MEIO AMBIENTE e ESPORTES**, bem como expandir o **FUNDO PATRIMONIAL DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, vinculado, adiante designado como FUNDO**, para fomento na promoção e financiamento de seus objetivos e ainda as seguintes finalidades:

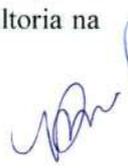


O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por VANESSA APARECIDA RIBAS ARAUJO, em quinta-feira, 4 de maio de 2023 09:38:48 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

- I. Prestar assistência social por qualquer meio; promover, desenvolver e implantar e implementar atividades, projetos, campanhas e ações de saúde, assistência social, esportes, educação e meio ambiente, sem distinção de raça, nacionalidade, religião, política, ou qualquer outra forma de discriminação, dentre outras relacionadas a seus objetivos;
- II. Prestar serviços junto a unidades de saúde, públicas ou particulares, em hospitais, pronto-socorro, laboratórios, ambulatórios de especialidades, programas federais, a exemplo do Saúde da Família, residências terapêuticas, clínicos, e qualquer outro não especificado, de natureza correlata;
- III. Apoiar, assessorar, gerenciar, operacionalizar e executar, de forma complementar, serviços de saúde, assistência social, educação, esporte e meio ambiente, tanto de natureza privada como pública;
- IV. Apoiar, assessorar, gerenciar, executar e desenvolver projetos sociais; atuar em escolas públicas, creches, maternais, pré-escola, dentre outros; bem como em ambientes que desenvolvam a educação formal e informal; projetos para conservação e preservação do meio ambiente; prestando consultoria e assessoria, na operacionalização dos mesmos, em todas as áreas;
- V. Atuar nos níveis de educação formal ou transversal, bem como na capacitação profissional e aprendizado por meio de aulas, seminários, oficinas, congressos, workshops, eventos ou quaisquer formas de promoção da educação;
- VI. Promover o contato e acessibilidade da tecnologia e inovação a pessoas socialmente vulneráveis de todas as faixas etárias, visando à inclusão digital, em suas mais diversas vertentes, a que promovam conhecimento, acesso e autonomia;
- VII. Promover pesquisas educacionais e científicas, estudos, novas tecnologias e arranjos sociais, agricultura e ao meio ambiente, propiciando prevenção à fauna e flora em todos os níveis;
- VIII. Promover a defesa dos direitos coletivos e difusos, de acordo com a legislação pertinente;
- IX. Promover quaisquer atividades que represente acolhimento, fortalecimento das relações humanas, abolindo qualquer tipo de exclusão; e,
- X. Firmar colaboração expressa com Associação assemelhada, para gerenciar e administrar contratos, compras, recursos humanos e financeiros para fiel cumprimento das atividades contratadas.

Art. 6º. Para o *alcance de seus objetivos* apresentados no art. 5º, do presente Estatuto, a **BIOGESP**, também poderá:

- I. Celebrar convênios, parcerias, acordos, ajustes, contratos de gestão, termos de cooperação e fomento, termos de parceria, ou outros instrumentos assemelhados, bem como contratos de gestão partilhada ou plena, com instituições públicas e privadas, governos Federal, Estadual e Municipal, ou em parceria com Associação congênere que atenda às necessidades da Administração Pública ou Privada, bem como da Entidade;
- II. Fomentar, promover e desenvolver projetos de meio ambiente para conservação e preservação da fauna e flora, por meio da prestação de assessoria e/ou consultoria na operacionalização deles;





ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

- III. Realizar, patrocinar e/ou promover eventos, exposições, cursos de capacitação, conferências, seminários, congressos de natureza educacional, cultural, assistencial, esportiva, científica, tecnológica, ambientais;
- IV. Desenvolver e manter oficinas de capacitação, aperfeiçoamento e formação para crianças e adolescentes, de acordo com os objetivos apontados no presente Estatuto e em seu Regimento Interno;
- V. Promover abordagem, acolhimento, capacitação profissional e inclusão de pessoas inseridas nas faixas de vulnerabilidade e risco social, inseridas nas faixas de pobreza e abaixo da linha da pobreza e em situação de rua dentro dos núcleos em que a **BIOGESP**, estiver instalada;
- VI. Divulgar, incentivar e ou promover campanhas de mobilização e divulgação junto à opinião pública acerca dos objetivos da **BIOGESP**;
- VII. Editar livros, revistas, periódicos, audiolivros e todas as outras formas de mídia que promovam acesso e conhecimento educacional, cultural, científico, tecnológico, ambiental e de defesa de direitos;
- VIII. Receber auxílio técnico, celebrar acordos operacionais, de gestão e gerenciamento com instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais no campo da pesquisa, índices, mapeamentos, elaboração, execução e avaliações para implantação de projetos que estejam em consonância a seus objetivos;
- IX. Elaborar, gerir, gerenciar e executar projetos que coadunem com os objetivos da **BIOGESP**;
 - X. Instalar, criar, manter e administrar espaços destinados à oferta de serviços educacionais, culturais, ambientais, tecnológicos, esportivos, de assistência social, saúde e de direitos;
- XI. Articular a cooperação e promover o intercâmbio com Associação públicas ou privadas, na busca de objetivos comuns;
- XII. Desenvolver programas de intercâmbios com Organizações Internacionais, Organismos Oficiais, Faculdades e Universidades Nacionais e Internacionais, bem como Organizações Sociais congêneres de outros países, que trazem amplitude intelectual, aplicação de cases de sucesso e práticas inovadoras nos objetivos propostos deste instrumento;
- XIII. Promover e financiar atividades e eventos que se compreendam pertinentes tendo em vistas os objetivos e finalidades da **BIOGESP** e do **FUNDO**; e,
- XIV. Atuar junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, visando implantar, assegurar a observância e aperfeiçoar a legislação, projetos e políticas públicas no campo afeto aos objetivos institucionais.

Parágrafo Único – A **BIOGESP** prestará assistência gratuita aos que não tiverem recursos, na proporção, ao menos, que preceitua a legislação, nos estabelecimentos próprios e naqueles eventualmente aceitos em comodato ou qualquer outra forma de contratação.

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades e para consecução de seus objetivos a **BIOGESP** não fará qualquer distinção de raça, etnia, gênero, idade, orientação sexual e religiosa, condição social, bem como a qualquer tipo de deficiência.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, DESLIGAMENTO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - São associados da **BIOGESP** todos aqueles que assinarem a ata de fundação e todos aqueles que se associaram posteriormente. Será constituída por número ilimitado de Associados, distribuídos em 03 (três) categorias, a saber:

- a. **Associados Fundadores** - aquelas pessoas que participaram da assembleia geral de fundação da Associação, tendo assinado a lista de presença;
- b. **Associados Mantenedores** - todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos da **BIOGESP** e contribuirém, regularmente, com uma quantia financeira de forma espontânea; e,
- c. **Associados Beneméritos** – todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que participarem ativa e graciosamente das atividades da **BIOGESP**, oferecendo doações, patrocínios e/ou trabalhos à Comunidade.

Parágrafo Primeiro - *Serão aceitos a qualquer tempo, novos associados, na forma deste estatuto.*

Parágrafo Segundo - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas (artigo 53, parágrafo único, Código Civil).

Parágrafo Terceiro - Os associados não respondem, solidariamente ou subsidiariamente, pelos encargos contraídos pela **BIOGESP**, como também nenhum direito terá no caso de exclusão.

Parágrafo Quarto - Todas as decisões das assembleias ordinárias e extraordinárias deverão ter, obrigatoriamente, no mínimo 50% (cinquenta) por cento de votos de associados fundadores.

Parágrafo Quinto – A qualidade de associado fundador, e somente dele, poderá ser transmitida a quem ele indicar (artigo 56 do Código Civil), ou, na ausência de indicação, ao adquirente indicado pelos demais fundadores, independente de número.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de transmissão da qualidade de fundador, o direito à quota de contribuição será transferido ao adquirente da qualidade de associado fundador (parágrafo único, artigo 56 do Código Civil).

Parágrafo Sétimo – Ao associado fundador é garantido o afastamento, devidamente justificado, por prazo indeterminado, de sua condição de associado, quando for relevante para a Associação a sua atividade técnico-profissional remunerada, junto aos órgãos Contratantes da Associação.

Art. 9º. A admissão de novos associados será decidida pela Diretoria Executiva Estatutária, mediante os seguintes requisitos:

- a. Preenchimento de formulário, requerendo sua admissão; e,
- b. Apresentação de documentos pessoais e certidões negativas civis e criminais.

Art. 10º. São direitos dos associados:

- a. Participar e votar nas assembleias gerais;
- b. Votar e ser votado para os cargos estatutários;
- c. Participar de todos os eventos e atividades da **BIOGESP**;
- d. Receber informações das atividades e publicações feitas;



- e. Solicitar, por escrito, e, dentro das normas deste Estatuto e do Regimento Interno, a convocação de assembleia geral, acompanhada das assinaturas de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;
- f. Solicitar sua exclusão do quadro de associados, mediante comunicação à Diretoria, não cabendo nenhuma hipótese do desligamento qualquer pagamento e/ou remuneração; e,
- g. Recorrer à assembleia em caso de exclusão.

Art. 11. São deveres dos associados:

- a. Respeitar, observar cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, bem como as deliberações da Diretoria;
- b. Prestar cooperação moral, material e intelectual, e esforçar-se pelo engrandecimento da Associação;
- c. Comparecer as Assembleias Gerais, sob pena de exclusão automática, após 3 (três) faltas injustificadas, seguidas ou alternadas, não se aplicando esta regra aos associados fundadores; e,
- d. Zelar pelo patrimônio da **BIOGESP**.

Parágrafo único. Não se aplicam ao caso de exclusão por faltas, as regras de exclusão do artigo 12º (ampla defesa, contraditório e direito a recurso).

Art. 12. Quando o associado quiser se desligar da BIOGESP, deverá apresentar requerimento à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento em até 30(trinta) dias. Eventuais pendências do associado junto à Associação não serão impeditivas de seu desligamento, devendo tais pendências serem exigidas pelas vias ordinárias.

Art. 13 - O associado que infringir as disposições estatutárias, as disposições legais, praticarem atos que desabonem o nome da **BIOGESP**, de seus associados ou prestadores de serviços, ou perturbar a sua ordem, desrespeitar valores morais e éticos, tiver condenação transitada em julgado, reter ou extraviar documentos, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, será sumariamente afastado pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro. O associado poderá se defender, em petição dirigida à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação e será intimado pessoalmente da decisão, e, no caso de não ser encontrado, será afixado edital na sede da Associação.

Parágrafo Segundo. A diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias após a defesa do associado, em decisão fundamentada, poderá absolver ou aplicar as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Suspensão; e,
- c. Exclusão dos quadros da Associação.

Art. 14 - Para efetivação das penalidades, de suspensão e exclusão, será instaurado procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso (artigo 57 do Código Civil), à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação pessoal ou afixação na Sede Social da decisão da Diretoria.





ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

Parágrafo Único. A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao associado será tomada pela maioria dos associados presentes à Assembleia convocada especificamente para esse fim.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15 - Os Órgãos Deliberativos, consultivos e de administração da **BIOGESP**, serão compostos da seguinte forma:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria Executiva Estatutária;
- c. Diretoria Técnica Assistencial Estatutária;
- d. Conselho de Administração;
- e. Conselho de Administração Específico; e
- f. Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. É vedado o exercício simultâneo, por uma mesma pessoa, em qualquer cargo da Diretoria com qualquer cargo dos Conselhos de Administração e Fiscal, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo segundo. *Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções.*

Art. 16 - A **BIOGESP**, por meio de sua Diretoria Executiva Estatutária e de seus Associados Fundadores, adotará práticas de gestão administrativa e financeira, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, de seus associados ou contratados, em decorrência da participação no respectivo processo de gestão e execução em que estiver contratada.

CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 17 - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação.

Parágrafo único. Todos os associados têm direito de participar das Assembleias Gerais e apresentar suas opiniões sobre as matérias em debates, à exceção dos associados suspensos na forma do artigo 14º.

Art. 18 - A convocação das Assembleias Gerais, ordinária ou extraordinária, será feita por meio de edital afixado na sede da Associação ou por publicação na imprensa local, por circulares e por correio eletrônico convencional ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Da convocação deverá constar o dia, hora, local e a ordem do dia.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, bem como para apreciar o relatório da Diretoria Executiva Estatutária, discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho de Administração e Fiscal, sendo a mesma convocada pelo Presidente.



Parágrafo segundo. A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário, a qualquer tempo, para deliberar sobre quaisquer matérias de interesse da Associação e será convocada:

- a. Pela Diretoria Executiva Estatutária;
- b. Pela maioria dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; ou,
- c. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados ou pelos constantes do Artigo 8º deste Estatuto.

Art. 19 - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente, e/ou, em seus impedimentos ou ausência, por qualquer representante da Diretoria Executiva Estatutária, e dos Conselhos de Administração e Fiscal, e decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com 2/3(dois terços) de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

Parágrafo primeiro. As deliberações das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, desde que respeitado o disposto estabelecido no parágrafo quarto do artigo 8º deste Estatuto, salvo exceções previstas nesse Estatuto ou no Regimento Interno e será objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que presidir e por aquele que secretariar.

Parágrafo segundo. É permitido o voto por procuração, podendo cada pessoa representar apenas um associado.

Art. 20 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a. Eleger os membros da Diretoria Executiva Estatutária, Diretoria Técnica Assistencial Estatutária, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Específico e do Conselho Fiscal;
- b. Destituir os Administradores, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; (inciso I, artigo 59 do Código Civil Brasileiro)
- c. Examinar os relatórios, balanços, orçamento e a prestação de contas, aprovando ou rejeitando-os, no todo ou em partes, após parecer do Conselho Fiscal;
- d. Julgar, em segunda instância, recurso interposto por associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria;
- e. Aprovar o orçamento e a prestação de contas após parecer dos Conselhos; e,
- f. Alterar o Estatuto (inciso II, artigo 59 do Código Civil Brasileiro) e o Regimento Interno, sempre que se fizer necessário, no todo ou em parte, para adequação às disposições legais ou condições de funcionamento dos órgãos deliberativos.

Parágrafo Primeiro. Para as deliberações a que se referem às letras “b” e “f” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia, especificamente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. (Artigo 59, Parágrafo Único do Código Civil Brasileiro).

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por VANESSA APARECIDA RIBAS ARAUJO, em quinta-feira, 4 de maio de 2023 09:38:48 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E CONSULTIVOS

Art. 21 - A Diretoria Executiva Estatutária é órgão de administração e direção da Associação e será constituída de:

- a. Diretor Presidente; e
- b. Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Segundo. A Diretoria Executiva Estatutária reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário. As convocações serão feitas pelo Diretor Presidente ou por um dos membros.

Art. 22 - Compete a Diretoria Executiva Estatutária:

- a. Administrar a Associação de acordo com o presente Estatuto e Regimento Interno;
- b. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- c. Propor reformas estatutárias;
- d. Representar e defender os interesses de seus associados;
- e. Elaborar o orçamento anual e apresentar à Assembleia para sua aprovação;
- f. Decidir em primeira instancia, pela exclusão dos associados;
- g. Contratar, para a operacionalização de contratos de gestão, convênios, termo de parceria ou cooperação ou outros instrumentos jurídicos assemelhados, uma Diretoria Executiva e uma Diretoria Assistencial; mediante aprovação do Conselho de Administração; que atuará com responsabilidade autônoma, financeira, operacional e administrativa, os recursos deles decorrentes, prestando contas à Diretoria Executiva Estatutária;
- h. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros aplicados na execução dos instrumentos jurídicos assinados com o poder público;
- i. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos recebidos, a qualquer título, sob sua responsabilidade; e,
- j. Representar a **BIOGESP** ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, órgãos públicos ou autoridade federal, estadual ou municipal, bem como perante as agências governamentais, sociedades de economia mista e Associação paraestatais.

Art. 23 - Compete ao Diretor Presidente:

- a. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria;
- b. Representar, ativa, passiva, judicialmente e extrajudicialmente a Associação em suas relações com terceiros;
- c. Constituir procuradores, mandatários, administradores e advogados para representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

- d. Autorizar a abertura de contas, contraindo encargos em geral aprovados pela Diretoria e assinando para tanto os documentos necessários e de qualquer natureza, especificamente cheques e ordens de pagamento;
- e. Exercer voto de qualidade;
- f. Aplicar as penalidades previstas neste documento aos associados que as infringirem; e,
- g. Representar a BIOGESP, em conjunto ou separadamente, em qualquer órgão municipal, estadual ou federal, ou em qualquer instituição financeira.

Art. 24 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a. Elaborar, juntamente com o Diretor Presidente, o orçamento anual a ser discutido pela Diretoria e referido ao Conselho de Administração;
- b. Arrecadar e contabilizar eventuais contribuições e doações dos associados ou de terceiros mantendo em dia a escrituração financeira da Associação e do Fundo;
- c. Apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, a escrituração da Associação e do Fundo, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e as auditorias por eles produzidos, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas;
- d. Gerenciar, organizar, dirigir e decidir sobre os serviços financeiros, produzidos pela **BIOGESP** e pelo **FUNDO** (realizadas por seu comitê de investimentos), zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentaria da Associação;
- e. Assinar, em conjunto ou separadamente do Diretor Presidente, cheques, ordens de pagamento, abertura ou encerramento de contas-correntes, e outros documentos que impliquem em obrigações da Associação;
- f. Fiscalizar a elaboração da prestação de contas;
- g. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos e assumir o mandato em caso de vacância ou renúncia;
- h. Exercer outras funções determinadas pelo Presidente;
- i. Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;
- j. Prestar de modo geral sua colaboração ao Diretor Presidente;
- k. Responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas, mantendo o intercâmbio com quaisquer órgãos ou empresas, nacionais ou internacionais;
- l. Representar a BIOGESP e o FUNDO, em conjunto ou separadamente, em qualquer órgão municipal, estadual ou federal, ou em qualquer instituição financeira; e
- m. Constituir procuradores, mandatários, administradores e advogados para representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

Art. 25 - Os membros da Diretoria Executiva Estatutária responderão em conjunto ou separadamente pelas atividades da **BIOGESP**.

Art. 26 – A Diretoria Técnica Assistencial Estatutária será composta de:

- a. Médico;
- b. Farmacêutico;
- c. Biomédico; e,
- d. Enfermeiro.



Parágrafo Único – O mandato da Diretoria Técnica Assistencial Estatutária coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva Estatutária.

Art. 27 – Compete a Diretoria Técnica Assistencial Estatutária:

- a. Responsabilizar-se pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial em que for nomeado;
- b. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- e. Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do corpo clínico e demais profissionais de saúde;
- f. Responsabilizar-se por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;
- g. Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica;
- h. Certifica-se da regular habilitação dos médicos perante os Conselhos Regionais de Medicina; e,
- i. Outras, constantes das Resoluções específicas dos seus respectivos Conselhos de Classe.

Parágrafo Primeiro – Para cada instrumento jurídico formalizado pela **BIOGESP**, fora do âmbito de sua sede, seja ele Contrato de Gestão, Termo de Parceria, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, ou assemelhado, será criada uma Diretoria Técnica Assistencial para atuação na localidade específica em que viger o respectivo instrumento jurídico.

Parágrafo Segundo – A criação dessa Diretoria Técnica Assistencial será de responsabilidade da Diretoria Executiva Estatutária e aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – As responsabilidades e atribuições de cada membro que fará parte da referida Diretoria Técnica Assistencial local, serão especificadas por ocasião de sua criação.

Parágrafo Quarto – O mandato dessa Diretoria, bem como sua composição e existência será idêntico ao prazo do instrumento jurídico a que estiver adstrita.

Art. 28 – Em caso de impedimento legal, renúncia ou destituição de membros da Diretoria Técnica Assistencial Estatutária ou Local, um Diretor interino, indicado pelo Conselho de Administração da entidade, assumirá esse cargo com mandato a ser fixado.

Art. 29 - O Conselho de Administração será composto da seguinte forma, no que couber:

Inciso I - Em consonância com a Lei Federal e adotada pelos Municípios:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) por membros natos representantes do poder público;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de Associação da sociedade civil;
- c) Até 10% (dez por cento) por membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10% a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre membros da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e,
- e) Até 10% de membros indicados ou eleitos por membros natos ou pela Diretoria.



Inciso II - Em consonância com a Lei Estadual e adotada pelos Municípios:

- a) até 55 % (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos entre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre membros da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e,
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da Associação.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO não se coadunar com alguma legislação, Federal, Estadual ou Municipal, em que busque sua qualificação, e, havendo necessidade, será criado Conselho de Administração Específico, conforme previsto na alínea “e” do artigo 15 deste estatuto, visando atender, quando exigíveis, os requisitos de legislações específicas, sejam elas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, no que diz respeito à composição, duração de mandato e atribuições; não se confundindo com o Conselho de Administração da sede da Associação.

Parágrafo segundo. O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos.

Parágrafo terceiro. O Dirigente máximo da Associação poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Parágrafo quarto. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 03 (três) vezes no ano e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo quinto. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Chefe do Poder Executivo qualificador ou de qualquer integrante da Administração Pública em questão.

Parágrafo sexto. Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem nessa condição, ressalvada ajuda de custo por reunião a qual participem.

Parágrafo sétimo. Os Conselheiros que vierem a ser indicados para integrar a Diretoria Executiva Estatutária, deverão renunciar ao assumir tais funções.

Parágrafo oitavo. Os representantes previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I deverão corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

Art. 30 - Ao Conselho de Administração compete, privativamente, as seguintes atribuições:

- a. Fixar o âmbito de atuação da Associação, para consecução dos seus objetos;
- b. Fixar remuneração dos membros da Diretoria;
- c. Aprovar a proposta de contrato de gestão, bem como o programa de trabalho;
- d. Aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a dissolução e/ou extinção da **BIOGESP** por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- e. Aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação, após parecer favorável do Conselho Fiscal, e encaminhá-los para homologação da Assembleia Geral;
- f. Aprovar o regimento interno da Associação, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

- g. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações realizados com recursos públicos e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Associação;
- h. Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos da Associação e o relatório gerencial das atividades desenvolvidas;
- i. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Associação, elaborados pela Diretoria;
- j. Designar os membros da Diretoria Executiva Estatutária;
- k. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no contrato de gestão e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação, com o auxílio de auditoria externa;
- l. Deliberar sobre demonstrações financeiras e prestação de contas do **FUNDO**, bem como aprová-las e publicá-las;
- m. Outras, conformes exigências específicas da Lei 13.900/19, bem como das legislações municipais, estaduais ou federal, bem como as legislações específicas de cada uma das esferas governamentais relativas à qualificação com Organização Social, as quais serão incluídas por meio de assembleia geral extraordinária; e,
- n. Aos conselheiros, administradores e dirigentes da Associação, em atuação na área da saúde é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 31 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da **BIOGESP**, é composto por 03 (três) membros, indicados e eleitos pela Assembleia Geral entre indivíduos de notória competência.

Parágrafo primeiro. O mandato do Conselho Fiscal coincide com o da Diretoria Executiva Estatutária.

Parágrafo segundo. Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por falecimento, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, a Diretoria Executiva Estatutária em Assembleia Geral elegerá novo membro para o cumprimento do mandato restante.

Parágrafo terceiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, por ocasião do Balanço Geral, devendo apontar irregularidades e apresentar sugestões e soluções, e, extraordinariamente em qualquer tempo.

Parágrafo quarto. A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Fiscal, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo quinto. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiros presentes.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Fiscalização da atuação dos responsáveis pela gestão do **FUNDO** patrimonial vinculado, de acordo com as normas internas aprovadas pelo Conselho de Administração, estabelecidas em Regimento Interno; e,
- b. Avaliação anual das contas da **BIOGESP** e do **FUNDO**;



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

- c. Examinar e emitir parecer sobre os balancetes, relatórios gerenciais e de atividades e respectivas demonstrações financeiras e prestação de contas;
- d. Supervisionar e examinar livros contábeis, registros, documentos e providenciar para que, mensalmente, seja fechado um balancete e, anualmente, um balanço geral e exigir que todas as contas sejam conciliadas;
- e. Examinar e emitir parecer sobre a exatidão do balanço geral;
- f. Fiscalizar a correta escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão; e,
- g. Executar outras atividades correlatas.

Art. 33 - O Conselho Fiscal será composto por membros indicados pela Diretoria Executiva Estatutária, escolhidos entre pessoas comprovadamente idôneas e preferencialmente com formação nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade.

Art. 34 - A **BIOGESP** gestora do **FUNDO Patrimonial de Saúde e Desenvolvimento Social**, deverá adotar práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais decorrentes da participação no respectivo processo decisório e deverá buscar excelência na aplicação dos recursos em benefício das finalidades de interesse público, mencionadas no presente instrumento.

Art. 35 - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados pela **BIOGESP**, observado o rendimento do **FUNDO** nos termos estabelecidos em Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro. É vedada a remuneração de agente público como contrapartida à participação em Comitê de Investimentos, em Conselho de Administração ou em Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria Executiva Estatutária e ao Conselho de Administração a apresentação de quaisquer documentos de caráter financeiro, contábil ou fiscal que se mostrarem pertinentes.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 36 - Constituem patrimônio da organização todos os bens e valores que vier a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

Parágrafo primeiro. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo. A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, dependerá de prévia autorização da Diretoria Executiva Estatutária.

Art. 37 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por (artigo 54, inciso IV do Código Civil):

- a. Contribuições, doações, patrocínios, auxílios, dotações de seus associados membros, bem como de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b. Contratos de gestão partilhada ou plena, termos de cooperação ou fomento, ou outros assemelhados, venda de produtos e remuneração por serviços, atividades ou eventos por ela realizados;
- c. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para o financiamento de suas atividades;
- d. Rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- e. Rendimentos decorrentes aplicações financeiras, de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f. Usufrutos, doações, legados, heranças, auxílios e subvenções que lhe forem conferidos;
- g. Juros bancários e outras receitas de capital;
- h. Contrato com a iniciativa privada;
- i. Prestação de serviços ou fornecimentos afetos a sua área de atuação; e,
- j. Outras rendas eventuais.

Art. 38 - É vedada a distribuição aos associados, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, bens, participações ou parcelas do seu patrimônio líquido, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em nenhuma hipótese, mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento do associado ou membros da Associação, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 39 - O **FUNDO** tem como objetivo preservar o capital principal da **BIOGESP** e gerar receitas para garantir a consecução de suas finalidades sociais, além de promover sua sustentabilidade financeira, perpetuando a atuação da **BIOGESP** em prol de suas finalidades sociais e objetivos. O **FUNDO** pode ser composto por dotações da própria organização que o mantem, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas conquistadas por meio das atividades de captação de recursos da organização. Os recursos que compõem o fundo serão aplicados segundo regras previamente definidas por regulamento próprio, observando-se as boas práticas de gestão e governança, a fim promover o fortalecimento das atividades sociais.

Parágrafo único. À Assembleia Geral, cabe aprovar as regras e os critérios para gestão e a utilização do **FUNDO**, mediante regimento próprio, denominado Regimento Interno para o **FUNDO Patrimonial da Saúde e Desenvolvimento Social**.

Art. 40 - Constituem receitas do **FUNDO**:

- a. Os aportes iniciais;
- b. As doações financeiras e de bens móveis e imóveis e o patrocínio de pessoas físicas, de pessoas jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras, de Estados estrangeiros e de organismos internacionais e multilaterais;
- c. Os ganhos de capital e os rendimentos oriundos dos investimentos realizados com seus ativos;



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

- d. Os recursos derivados de locação, empréstimo ou alienação de bens e direitos ou de publicações, material técnico, dados e informações;
- e. Os recursos destinados por testamento, em consonância ao Código Civil e legislação brasileira aplicável;
- f. As contribuições associativas;
- g. As demais receitas patrimoniais e financeiras;
- h. A exploração de direitos de propriedade intelectual decorrente de aplicação de recursos do **FUNDO**;
- i. A venda de bens com a marca da instituição apoiadora; e,
- j. Os recursos provenientes de outros **fundos**.

Art. 41 - Independentemente da categoria em que for realizada a doação ao **FUNDO**, não ensejará qualquer tipo de distribuição de rendimentos ou de retribuição obrigacional, patrimonial ou financeira aos doadores.

Art. 42 - Em caso de doações vinculadas a um propósito específico, seu eventual saldo remanescente após o término do projeto deverá ser aplicado no **FUNDO**, e os seus rendimentos deverão ser utilizados no referido propósito.

Art. 43 - Em casos excepcionais, a **BIOGESP**, poderá resgatar até 5% (cinco por cento) do principal do **FUNDO**, a cada ano, calculado sobre o patrimônio líquido, desde que o somatório dessas autorizações não ultrapasse, em qualquer tempo, o total de 20% (vinte por cento) do principal, mediante decisão da Diretoria Executiva Estatutária, com parecer favorável dos Conselhos de Administração e Fiscal e plano de recomposição do valor resgatado do principal.

Art. 44 - A **BIOGESP** responderá por suas obrigações até o limite dos bens e dos direitos integrantes do **FUNDO**.

Art. 45 - As obrigações de qualquer natureza, inclusive civil, ambiental, tributária, trabalhista e previdenciária, das instituições apoiadas ou da organização executora não são responsabilidade, direta ou indireta, da **BIOGESP** gestora do **FUNDO**.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46 - A **BIOGESP** manterá a sua escrita contábil e fiscal com livros revestidos de formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 47 - A prestação de contas da Associação se dará, também, da seguinte forma:

- a. Publicação anual, no Diário Oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou em jornal de grande circulação e no seu sítio eletrônico, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão, no âmbito de atuação;



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

- b. Publicação, no prazo máximo de noventa dias, contado da assinatura dos instrumentos jurídicos de contratação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;
- c. Publicação de seu relatório de atividades e de suas demonstrações financeiras, por qualquer meio eficaz; e,
- d. Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando se trate da aplicação de recursos advindos de termo de parceria, nos termos das Leis nº 13.019/14, 13.204/15 e 13.800/19.

Art. 48 - Na prestação de contas dos recursos e bens de origem pública, eventualmente recebidos, atender-se-á ainda o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 49 - Em cumprimento a Lei 13. 800/19 a **BIOGESP**, organização gestora do **FUNDO**, terá a seguinte obrigatoriedade em suas prestações de contas:

- a. A escrituração fiscal de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, com as Normas Brasileiras de Contabilidade, e com as normas do Sistema Público de Escrituração Digital da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda aplicáveis à sua natureza jurídica e ao seu porte econômico;
- b. A divulgação em seu sítio eletrônico dos relatórios de execução dos instrumentos de parceria e dos termos de execução de programas, projetos, ações e demais finalidades de interesse público firmado e a indicação dos valores despendidos, das atividades, das obras e dos serviços realizados, discriminados por projeto, com periodicidade mínima anual;
- c. A apresentação, semestral, das informações sobre os investimentos e, anualmente, sobre a aplicação dos recursos do **FUNDO** patrimonial mediante ato do Conselho de Administração e Fiscal;
- d. Adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades; e,
- e. Estabelecerá códigos de ética e de conduta para seus dirigentes e funcionários.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 51 - A Associação adotará Regimento Interno, elaborados pela Diretoria Executiva Estatutária e aprovados pelo Conselho de Administração e Fiscal, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto, bem como o funcionamento do **FUNDO** e as atribuições do corpo técnico da organização.

Art. 52 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos praticados por associados, conselheiros, diretores, procuradores ou empregados, em nome da organização, em negócios estranhos ao seu objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social.

Art. 53 - Em caso de extinção ou desqualificação da Associação; satisfeito o passivo; o patrimônio líquido, os legados ou as doações remanescentes que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros, decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação, qualificada

no âmbito Federal, do Estado ou Município onde estiver sendo executado o respectivo contrato de gestão. Não existindo Associação nestas condições, ao patrimônio do órgão público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o caso, na proporção dos recursos ou bens por estes alocados, nos termos do contrato de gestão.

Art. 54 - É vedada a remuneração, sob qualquer forma ou título dos membros da Diretoria Executiva Estatutária, dos Conselhos de Administração e Fiscal, em razão dos mandatos.

Art. 55 - Os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva Estatutária.

Art. 56 - Para todas as ações que possam advir do presente estatuto, fica eleito o foro desta comarca de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 57 - Para fins de direito efeitos, este Estatuto, entrará em vigor, a partir de seu registro em cartório competente.

São Paulo, 22 de agosto de 2022

MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS
Diretor Presidente
OAB/SP 395.510

ROSALY MEDEIROS MORTATI
Diretora Administrativa
OAB/SP 99.019

39 Cartório
Registro Civil do Vão Madalena
Av. dos Pinheiros, 1065 - Pinheiros - 05422-902 - SP / SP - Tel: (11) 3816-7700
Andréia Ruzzante Gagliardi OFICIAL TITULAR

Selo(s): 1 Ato: C11072AA - 0969793
Reconheço por semelhança a firma de: (1) MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS
em documento com valor econômico, ou fé.
SÃO PAULO, 23 de Janeiro de 2022.
Em testemunha da verdade.

VINICIUS DO NASCIMENTO SOUSA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(VALOR UNIT. R\$ 12,20; QTD: 1); TOTAL R\$ 12,20

39 SUBD. VILA MADALENA
Vinicius do Nascimento Sousa
Escrivente Autorizado

110243
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11072AA0959793